



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
23 DE SETEMBRO DE 2015

Aos vigésimo terceiro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, iniciou-se, na sala de reunião da Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Vigésima Oitava Sessão Extraordinária, com a presença do Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Membro titular; Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre e Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, Membros suplentes. Justificadas as ausências dos demais Membros. Foram objeto de deliberações:

001. Processo: 1.30.009.000324/2014-87 Voto: 2052/2015 Origem: PRM S. P. Aldeia

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1) Manifestação registrada, sob sigilo, em Sala de Atendimento do Cidadão em que se noticiou que o loteamento "Olga Diuana Zacharias", no Município de São Pedro D'Aldeia, não foi considerado um condomínio, em decisão judicial transitada em julgado. 2) Duas foram as ilegalidades apontadas: a) a paralisação da entrega das correspondências nas residências, pela associação, uma vez que não mais é paga a taxa. A Empresa de Correios e Telégrafos, por sua vez, se nega a efetuar o serviço, de casa em casa, já que o costume era entregar na sede da associação e, dali, se distribuíam as correspondências; b) a colocação irregular de portões ao redor do loteamento, o que restringe o acesso - de quem ali reside - às vias públicas. 3) Quanto à restrição de acesso às vias públicas, inexistente interesse federal a justificar a atribuição do MPF para atuar na causa (art. 109, I, CF e art. 37, II, LC 75/93). 4) Quanto ao prejuízo da entrega de correspondências e da existência de eventual ineficiência dos serviços dos Correios, o Procurador da República oficiante informou que há ação civil ajuizada sobre o tema. PELA HOMOLOGAÇÃO do declínio ao MP/RJ, no que toca à restrição de acesso à via pública. PELO ARQUIVAMENTO, no que tange ao prejuízo da entrega das correspondências, sobretudo porque a ação civil teve sentença proferida em desfavor dos Correios e encontra-se em fase recursal perante o TRF da 2ª Região, conforme andamento processual juntado em anexo.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio ao MP/RJ, no que toca à restrição de acesso à via pública. Pelo arquivamento, no que tange ao prejuízo da entrega das correspondências, sobretudo porque a ação civil teve sentença proferida em desfavor dos Correios e encontra-se em fase recursal perante o TRF da 2ª Região, conforme andamento processual juntado em anexo.

002. Processo: 1.22.024.000062/2015-15 Voto: 2112/2015 Origem: PRM Viçosa-MG
- Relator: Humberto Jacques de Medeiros
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1) Representação que relata que a Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG usou tanque a base de carbono - antes utilizado em armazenamento de gasolina, óleo diesel e álcool, em posto de combustível - para construir ponte, fato esse imputado como crime ambiental e, além disso, causador de risco à saúde das pessoas que vivem na Comunidade Rural de Macuco, localizada naquela mesma cidade. 2) De acordo com a representação, "o solo contaminado pelas substâncias derivadas de hidrocarboneto é considerado um dos maiores potenciais de risco para a qualidade das águas dos aquíferos. Os compostos benzeno, etilbenzeno e xilenos (BTEX) presentes nos combustíveis são extremamente nocivos à saúde humana". 3) Eventual homologação de declínio que diga respeito à crime ambiental deve ser analisado pela 4ª CCR. PELO NÃO CONHECIMENTO, com ENVIO do feito à 4ª CCR.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
003. Processo: 1.24.001.000049/2012-15 Voto: 2084/2015 Origem: PR/PB
- Relator: Humberto Jacques de Medeiros
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1) Alegada contratação irregular de terceirizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em desfavor de candidatos aprovados em concurso público. Concurso para o cargo de carteiro, regido pelo Edital 11/2011. 2) PR na Paraíba declinou de suas atribuições ao MPT por entender que terceirização ilícita é matéria afeta à Justiça do Trabalho. 3) A análise da contratação ilegal de terceirizados por empresa pública federal - que é obrigada pela CF a realizar concurso público - é matéria que se traduz como controle da legalidade da Administração Pública. Ou seja, como ato administrativo sujeito ao controle de legalidade, portanto de atribuição do MPF. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com RETORNO dos autos à origem para prosseguimento do feito.
- Decisão: Pedido de vista realizado por Haroldo Ferraz da Nóbrega.
004. Processo: 1.24.001.000062/2015-17 Voto: 2011/2015 Origem: PRM C. Grande-PB
- Relator: Humberto Jacques de Medeiros
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1) A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB solicitou ao MPF que a orientasse quanto ao pedido de "capacitação, atualização e encaminhamento de equipe multiprofissional para entidades acolhedoras de dependentes químicos", medida esta provocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas. A Secretaria registra que o Município não possui recursos para arcar com tais serviços já que eles não pertencem à Rede de Atenção Psicossocial do Ministério da Saúde. 2) Tendo em vista tratar-se de grupo vulnerável desatendido, que o feito seja encaminhado à PFDC para avaliar a determinação de declínio. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA do feito à PFDC.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal

dos Direitos do Cidadão.

005. Processo: 1.30.001.007117/2013-42 Voto: 2082/2015 Origem: PR/RJ

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1) Alegada contratação irregular de terceirizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em desfavor de candidatos aprovados em concurso público. 2) PR no Rio de Janeiro declinou de suas atribuições ao MPT por entender que terceirização ilícita é matéria afeta à Justiça do Trabalho. 3) Eventual ação civil proposta pelo MPT diante da Justiça do Trabalho está limitada à discussão de questões ligadas às relações trabalhistas, que ocorrem posteriormente ao ato de posse ou à contratação. 4) Nos presentes autos, o que se discute é a ilegalidade do ato administrativo do administrador que optou por não nomear os aprovados e, em detrimento a esses, contratar os terceirizados. Tal ato é anterior ao regime trabalhista a que se submeteram os contratados - ou a que se submeteriam os aprovados em concurso. 5) A análise da contratação ilegal de terceirizados por empresa pública federal - que é obrigada pela CF a realizar concurso público - é matéria que se traduz como controle da legalidade da Administração Pública. Ou seja, como ato administrativo sujeito ao controle de legalidade, portanto de atribuição do MPF. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com RETORNO dos autos à origem para prosseguimento do feito.

Decisão: Pedido de vista realizado por Haroldo Ferraz da Nóbrega.

006. Processo: 1.33.001.000528/2015-67 Voto: 2022/2015 Origem: PRM Blumenau-SC

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1) Notícia de fato em que o Representante registra ter sido lesado por seus advogados por conta de honorários advocatícios cobrados de forma abusiva. 2) O Representante teria contratados dois advogados, sócios, para pleitear judicialmente aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de auxílio-doença. Vencida a causa, pela qual recebeu por volta de R\$ 17.000,00, os advogados teriam ficado com cerca de R\$ 15.000,00. Instaurado procedimento disciplinar na OAB, tal demanda teria sido julgada improcedente. Provocada a Defensoria Pública, esta teria aconselhado o manifestante a dirigir-se ao MPF. 3) Possibilidade de cometimento de crime pelos advogados, em desfavor de seu cliente. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA do feito à 2ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

007. Processo: 1.33.005.000336/2013-59 Voto: 2016/2015 Origem: PRM Joinville-SC

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1) Inquérito Civil instaurado para apurar encerramento dos serviços destinados a adolescentes gestantes realizados pelo Hospital Materno Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, situado em Joinville/SC. A razão do término de tal atividade seria a transformação do centro obstétrico em UTI coronária para crianças e adolescentes. 2) Declínio de atribuição que envolva eventual obstrução a acesso à saúde como direito fundamental,

sobretudo quando se trata de saúde de vulnerável (adolescente gestante), deve ser analisado pela PFDC. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA dos autos à PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

008. Processo: 1.34.006.000015/2015-79 Voto: 2059/2015 Origem: PRM Guarulhos-SP

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1) Aluno do curso de Tecnologia em Marketing da Faculdade Eniac, em Guarulhos/SP, registra ter sido barrado na entrada do estabelecimento de ensino por estar inadimplente com as mensalidades; situação essa que teria ocorrido mais de uma vez. Vários estudantes, na mesma ocasião, foram barrados e levados ao auditório, onde eram anunciados o motivo de não lhes ter sido permitida a entrada. Ali lhes foram distribuídas senhas com o aviso de que deveriam apresentá-las no dia seguinte, acompanhadas do boleto pago, caso contrário, seriam novamente obstados a ingressar na faculdade. 2) Matéria que não se circunscreve à natureza educacional de eventual ato administrativo - ou que esteja no âmbito do direito social à educação -, mas que tangencia relação de consumo e eventual infração a direito do consumidor. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA dos autos à 3ª CCR para análise do declínio.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

009. Processo: 1.28.000.000314/2013-07 Voto: 2072/2015 Origem: PR/RN

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1) Inquérito Civil instaurado para apurar ocupação irregular da Praia de Malembá/RN, no Município de Senador Georgino Avelino/RN, que teria sido cercada em sua totalidade. 2) A PR no RN oficiou à Superintendência do Patrimônio da União (SPU), que registrou não haver procedimento algum sobre o fato relatado. Além disso, a SPU consignou que foi realizada vistoria na área, em que se concluiu que o cercamento existente não está instalado em área da União e, ainda, que há livre acesso às praias, já que as cercas se situam há mais de 6 m da primeira duna frontal. 3) O art 20, IV, da CF estabelece: São bens da União: (...) as praias marítimas. 4) O § 2º do art. 10 da Lei 7.661/88 prescreve: "Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece outro ecossistema". 5) Pelas fotografias acostadas aos autos, a região cercada é contínua à praia e em nada se modifica dela em termos de ecossistema, inexistindo tampouco início de vegetação natural dentro dos terrenos cercados. Tendo em vista tal evidência, bem como a prescrição legal de que "as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido" (caput do art. 10), VOTO pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do DECLÍNIO, tampouco pelo ARQUIVAMENTO, com o RETORNO dos autos à origem, para que sejam investigados os critérios

pelos quais a área objeto do inquérito civil não é tratada pela Secretaria do Patrimônio da União como bem da União, uma vez que se adequa ao que prevê a legislação em vigência; bem como para assegurar o livre acesso à população à praia. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Pedido de vista realizado por Haroldo Ferraz da Nóbrega.

010. Processo: 1.17.000.001377/2015-18 Voto: 2019/2015 Origem: PR/ES

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1) Representação registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão, em Vitória/ES, em que se informa que o Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes, da Universidade Federal do Espírito Santo, vem contratando terceirizados em detrimento da nomeação dos aprovados no concurso público (edital nº 4/2013 EBSEH/HUCAM-UFES). 2) A Procuradoria da República no Espírito Santo declinou de sua atribuição para o MPT ao argumento de que cabe à Justiça Especializada "julgar as demandas relativas à contratação de terceirizados para o exercício das atribuições afetas ao emprego para o qual foi realizado o concurso público, em detrimento da convocação dos aprovados no certame". 3) O que se discute nos autos é a legalidade de ato administrativo: poderia a Universidade Federal realizar nomeação senão daquele aprovado em concurso público? 4) Tal matéria traduz-se na análise dos princípios da legalidade, da impessoalidade e do concurso público, todos inscritos no rol do art. 37 da CF. 5) Ato administrativo eventualmente ilegal praticado por servidor de ente federal é passível de análise por órgão da Justiça Federal e, assim, de atribuição do Ministério Público Federal. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com RETORNO dos autos à origem para prosseguimento do feito.

Decisão: Pedido de vista realizado por Haroldo Ferraz da Nóbrega.

011. Processo: 1.33.005.000078/2012-20 Voto: 2028/2015 Origem: PRM Joinville-SC

Relator: Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPT. 1) Inquérito Civil instaurado para se investigar o funcionamento da Delegacia da Receita Federal e da Delegacia da Polícia Federal, ambas em Joinville, que estaria ocorrendo graças à contratação de funcionários terceirizados. 2) Declínio de atribuição da PR em Joinville, ao MPT, sob o argumento de que a análise de irregularidades trabalhistas e contratações indevidas são da competência da Justiça do Trabalho. 3) A investigação sobre a terceirização da atividade da Polícia Federal deve ser analisada pela 7ª CCR. 4) Quanto à Receita Federal, o objeto da investigação traduz-se no controle da legalidade sobre o tipo de ato que os terceiros praticaram. Isso é matéria administrativa, não se trata de relação de trabalho e, por isso, de atribuição do MPF. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA do feito à 7ª CCR, em relação à matéria relativa à terceirização da atividade policial federal. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com RETORNO dos autos à origem para prosseguimento do feito, em relação à matéria relativa à terceirização da atividade da Receita Federal.

Decisão: Pedido de vista realizado por Haroldo Ferraz da Nóbrega.

012. Processo: 1.33.003.000245/2015-03 Voto: 2108/2015 Origem: PRM Criciúma-SC

- Relator: Humberto Jacques de Medeiros
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SC. 1) Representação em que se relata paralisação do Projeto SEMENTES PARA O FUTURO, que consistia em aulas de futebol para crianças carentes que eram praticadas no Estádio João Zanete, na cidade de Criciúma. O Vice-Presidente da Associação de Moradores do Bairro Boa Vista (administradora do estádio na condição de comodataria), obteve o acesso ao estádio, por supostos interesses políticos. 2) Ausência de interesse federal a amparar a atribuição do MPF (art. 109, I, CF e art. 37, II, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
013. Processo: 1.33.005.000243/2015-96 Voto: 2021/2015 Origem: PRM Joinville-SC
- Relator: Humberto Jacques de Medeiros
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SC. 1) Manifestação que registra omissão do poder público local em tomar providências acerca de prática de eventual crime de poluição sonora, eis que, na entrada principal de Joinville, vários veículos emitem som automotivo em volume acima do permitido pela legislação, causando sérios incômodos para a vizinhança. 2) Matéria de interesse local que não suscita atribuição do MPF (art. 109, I, da CF e 37, II, da CL 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
014. Processo: 1.34.016.000301/2015-15 Voto: 2102/2015 Origem: PRM Sorocaba-SP
- Relator: Humberto Jacques de Medeiros
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SP. 1) Professora da Rede Pública Municipal de Ibiúna/SP que se manifesta contra pagamento irregular e mudança na carga horária de trabalho. Violação ao Plano de Carreira. 2) Eventual transgressão a plano de carreira e irregularidade no pagamento de salário de professor ligado a ente federado municipal é matéria de atribuição do Ministério Público Estadual. 3) Ausência de interesse federal a justificar a iniciativa do MPF (art. 109, I, CF e 37, II, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
015. Processo: 1.14.006.000056/2015-58 Voto: 2147/2015 Origem: PRM P. Afonso-BA
- Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO. NEGÓCIO JURÍDICO SEM CONHECIMENTO DOS PROPRIETÁRIOS. Hipótese sobre suposta prática de fraude em negócio jurídico realizado entre Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) e particulares, citados em escritura de convenção de condomínio como proprietários de imóvel situado no Projeto Rodelas. Pelo não conhecimento, com remessa à 2ª CCR.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de

Coordenação e Revisão.

016. Processo: 1.23.007.000116/2015-13 Voto: 2131/2015 PRM Tucuruí-PA
Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
Ementa: PARA REMESSA À PFDC. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA PFDC. RES. CSMPF Nº 148/2014. Hipótese sobre alegado atraso na construção/reforma da Escola Estadual Ana Pontes Frances, decorrente de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Tucuruí e o Estado do Pará. Pelo não conhecimento para remessa à PFDC.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.
017. Processo: 1.11.000.000510/2015-32 Voto: 2119/2015 Origem: PR-AL
Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
Ementa: PARA REMESSA À 3ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 3ª CCR. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. Hipótese sobre demora da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) na entrega de produto comprado em um site da China. Pelo não conhecimento para remessa à 3ª CCR.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.
018. Processo: 1.14.007.000573/2014-36 Voto: 2136/2015 Origem: PRM V. Conquista
Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
Ementa: PARA REMESSA À 3ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 3ª CCR. RES. CSMPF Nº 148/2014. Hipótese sobre suposta demora na entrega de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos aos moradores do município de Planalto/BA. Pelo não conhecimento para remessa à 3ª CCR.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.
019. Processo: 1.15.002.000267/2015-93 Voto: 2121/2015 Origem: PRM J. Norte-CE
Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
Ementa: PARA REMESSA À 3ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 3ª CCR. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. Hipótese sobre suposto descumprimento da Lei Municipal nº 2.116/2002 e da Lei Estadual nº 13.312/2003 (conhecidas como Lei da Filas) pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Pelo não conhecimento para remessa à 3ª CCR.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

020. Processo: 1.17.000.003675/2014-61 Voto: 2117/2015 Origem: PR/ES
- Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: PARA REMESSA À 4ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 4ª CCR. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. Hipótese sobre suposta nova licitação referente às obras do aeroporto de Vitória/ES, sem que a aprovação do empreendimento fosse precedida de Estudo de Impacto de Vizinhança e de prévia audiência pública, concedida pela autoridade responsável, para deflagração do procedimento licitatório. Pelo não conhecimento para remessa à 4ª CCR.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
021. Processo: 1.25.002.000497/2015-14 Voto: 2116/2015 Origem:PRM Cascavel-PR
- Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: PARA REMESSA À 6ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 6ª CCR. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. Hipótese sobre cobrança de taxa para liberação do corpo de indígena falecido na cidade de Cascavel/PR pela Administração de Cemitérios e Serviços Funerários do Município. Pelo não conhecimento para remessa à 6ª CCR.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.
022. Processo: 1.29.005.000423/2014-10 Voto: 2124/2015 Origem: PRM R. Grande-RS
- Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: PARA REMESSA À 4ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 4ª CCR. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. Hipótese sobre alegada perda de prazo para renovação de Licença Ambiental de Pesca, relativa ao Estuário da Lagoa dos Patos, para atuação na safra 2014/2015, em razão de suposta falha do Escritório Regional do IBAMA na divulgação da data limite para o respectivo pedido. Pelo não conhecimento para remessa à 4ª CCR.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
023. Processo: 1.30.005.000356/2014-12 Voto: 2123/2015 Origem: PRM Niterói-RJ
- Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: PARA REMESSA À 3ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 3ª CCR. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. Representação em face da empresa Google do Brasil pelo suposto desaparecimento de e-mails da caixa de entrada dos clientes do Gmail. Pelo não conhecimento para remessa à 3ª CCR.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

024. Processo: 1.34.011.000039/2013-97 Voto: 2126/2015 Origem: PRM SBCampo
- Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: PARA REMESSA À 3ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 3ª CCR. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. Hipótese sobre extravio de mercadorias que estavam a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e que teriam sido roubadas em decorrência de assaltos. Pelo não conhecimento para remessa à 3ª CCR.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.
025. Processo: 1.14.002.000102/2015-59 Voto: 2151/2015 Origem: PRM C.Formoso
- Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PISO SALARIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS. Lei nº 11.350/2006 - art. 9º-A. HIPÓTESE SOBRE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL. DECLÍNIO PRETENDIDO. 1. VERIFICADA A REGULAR TRANSFERÊNCIA PELA UNIÃO DOS REPASSES REFERENTES À ATENÇÃO BÁSICA AO MUNICÍPIO DE JARAQUARI/BA: PELA HOMOLOGAÇÃO. 2. POLÍTICA PÚBLICA COM ORÇAMENTO VINCULADO A FUNDO CONSTITUCIONAL. 2.1. COMPETÊNCIA FEDERAL. 2.2. EVENTUAL NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS: NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO. 3. COMPETÊNCIA FEDERAL. Não hipótese de Declínio de Atribuição ao Ministério Público do Estado. PELA PARCIAL HOMOLOGAÇÃO, quanto a regularidade das transferências pela União de repasses destinados à Atenção Básica ao Município (cit.); pela não homologação pela necessidade de verificação da aplicação dos recursos - pela devolução dos autos à Origem, observado o princípio da Independência Funcional - Constituição Federal - art. 127, § 1º.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio de atribuição, quanto a regularidade das transferências pela União de repasses destinados à Atenção Básica ao Município (cit.); pela não homologação pela necessidade de verificação da aplicação dos recursos - pela devolução dos autos à Origem, observado o princípio da Independência Funcional - Constituição Federal - art. 127, § 1º.
026. Processo: 1.14.007.000917/2014-15 Voto: 2150/2015 Origem: PRM V. Conquista
- Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPT. REMESSA DA 5ª CCR. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA (CF art. 114, I). Hipótese sobre terceirização de atividade administrativa, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em suposta preterição a candidatos aprovados em concurso público. PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Decisão: Pedido de vista realizado por Haroldo Ferraz da Nóbrega.
027. Processo: 1.17.001.000096/2015-38 Voto: 2128/2015 Origem: PRM C. Itapemirim

- Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/ESPÍRITO SANTO. Representação questiona a legalidade da cobrança da taxa de vigilância sanitária, instituída pela Lei Municipal nº 6.912/2013, pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Pela homologação do DECLÍNIO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
028. Processo: 1.17.002.000125/2015-51 Voto: 2148/2015 Origem: PRM Colatina-ES
- Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP / ES. Hipótese sobre más condições de trafegabilidade em trecho de estrada vicinal que liga a Escola Agrícola em Colatina / ES a São Pedro Frio. PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
029. Processo: 1.24.000.000913/2015-23 Voto: 2129/2015 Origem: PR/PB
- Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP / PB. Representante alega descumprimento dos prazos previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), tendo em vista que não consegue obter informações a respeito de processos em tramitação no Departamento de Estradas e Rodagens do Estado da Paraíba. Pela homologação do DECLÍNIO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
030. Processo: 1.30.001.003310/2015-76 Voto: 2134/2015 Origem: PR/RJ
- Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Hipótese sobre suposta irregularidade praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), consistente na falta de pagamento de até duas referências salariais aos empregados que teriam direito à Progressão Horizontal por Mérito no ano de 2007, conforme o respectivo Plano de Carreira de Cargos e Salários (PCCS) que vigorou entre 1995 e 2008. A conduta da ECT estaria pautada na Súmula nº 39 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Pela homologação do DECLÍNIO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
031. Processo: 1.34.004.000924/2015-27 Voto: 2103/2015 Origem: PRM Campinas-SP
- Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MPT. 1. Origem: PRM - Campinas/SP / Ofício: TUTELA COLETIVA. 2. SALÃO DE BELEZA. MANUTENÇÃO DE EMPREGADO SEM REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO. CF art. 114, I. 3. Hipótese sobre suposta falta de registro em carteira de trabalho de dois cabeleireiros e uma manicure por salão de beleza localizado no Município de Sumaré. 4. Inexistência de interesse a justificar a atuação do

Ministério Público Federal (art. 109, I, da CF c/c art. 37, I, da LC 75/93). 5. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF/88 c/c art. 83, da LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

032. Processo: 1.14.004.000065/2014-88 Voto: 2138/2015 Origem: PRM F.Santana-BA

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PARA REMESSA ÀS 4ª e 3ª CCRs. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DAS 4ª e 3ª CCRs. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. Hipótese sobre dois pontos irregulares de descarga de efluentes na faixa de domínio, ao longo do Contorno Rodoviário Sul de Feira de Santana (variante da Rodovia BR-324), o que estaria impedindo a continuidade das obras de duplicação do anel do contorno, a cargo da Concessionária ViaBahia. Pelo não conhecimento para remessa à 4ª CCR e cópia do feito à 3ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento para remessa à 4ª CCR e cópia do feito à 3ª CCR

033. Processo: 1.34.017.000127/2009-52 Voto: 2146/2015 Origem: PRM Araraquara

Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PARA REMESSA À 4ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 4ª CCR. RES. CSMPF nº 148/2014. 1. Hipótese sobre suposta ocorrência de danos ao patrimônio cultural nacional (arqueológico e paleontológico) que se encontra exposto no Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara (MAPA) e no Centro de Conservação e Recuperação de Acervos Diversos (CECRAD), devido à conservação e segurança precários dos objetos. 2. O museu e o centro de conservação foram implantados, a partir de contrato de repasse, firmado com o Ministério do Turismo. 3. Não há nos autos notícia de malversação de verbas públicas. Pela PARCIAL HOMOLOGAÇÃO do Arquivamento, com remessa à 4ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, remetendo-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

034. Processo: 1.16.000.002076/2015-49 Voto: 2091/2015 Origem: PR/DF

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MPDFT. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REMESSA À 7ª CCR. 1. Alegado enfraquecimento da atividade-fim da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em razão do alto quantitativo de militares lotados em atividade-meio. 2. Pela regra da especialidade, a matéria sujeita-se à revisão da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão superior incumbido de atuar na revisão dos feitos cíveis e criminais relativos ao controle externo da atividade policial e aos estabelecimentos penais, nos termos da Res. CSMPF n. 148. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 7ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à PGR/7A.CAM -

7A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.

035. Processo: 1.29.004.000900/2015-38 Voto: 2053/2015 Origem: PRM P. Fundo/RS
Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/RS. 1. Alegação de que instituições da rede pública de saúde do Município de Barra Funda - RS estariam permitindo, sob a supervisão de um médico, o uso de suas dependências por estudantes de medicina oriundos de universidades estrangeiras, em violação à Resolução n. 1.650/2002 do Conselho Federal de Medicina. 2. No caso, o que também está em jogo é possível omissão do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul em fiscalizar e corrigir eventuais infrações praticadas por profissionais a ele vinculados. 3. Existência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.
036. Processo: 1.16.000.002402/2015-18 Voto: 2043/2015 Origem: PR/DF
Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MPDFT. 1. Alegado descumprimento do edital na prova discursiva do concurso público da Polícia Civil do Distrito Federal, organizado pela Fundação Universa (fundação privada vinculada à Universidade Católica de Brasília). 2. No caso, não existe interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
037. Processo: 1.21.002.000293/2015-14 Voto: 2040/2015 Origem: PRM Três Lagoas
Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/MS. 1. Pedido de disponibilização de um agente de segurança patrimonial, ou contratação de serviços de segurança, para combater invasões e dano ao patrimônio de escola estadual situada no Município de Três Lagoas - RS, bem como assegurar a integridade física dos seus alunos. 2. No caso, ausente interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
038. Processo: 1.25.000.002579/2015-13 Voto: 2045/2015 Origem: PR/PR
Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/PR. 1. Alegada prática de poluição sonora por parte da Igreja Congregação Cristã do Brasil, no município de Curitiba - PR. 2. No caso, não existe de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas, da qual eu, Carlos Alberto de Oliveira Lima, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República
Membro Suplente

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Executivo